

LEI Nº 1662, DE 1º DE OUTUBRO DE 1974

Prorroga prazo para isenção de Impos-
tos e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para fazer jás a isenção de impostos concedida pela Lei nº 739, de 06 de dezembro de 1962, fica prorrogado em 18 (dezoito) meses, a partir da vigência desta lei, o prazo para início das atividades da "Hotel Vila Rica Ltda", sucessora de "Empreendimentos Ituiutaba S/A" e de "Hoteleira Vilela S/A."

Art. 2º - A isenção mencionada no artigo anterior, só se refere a impostos, nela não se incluindo outros tributos municipais.

Art. 3º - Os benefícios constantes desta lei ficam condicionados à exata execução do projeto arquitetônico do prédio destinado ao funcionamento do Hotel Vila Rica Ltda., aprovado por esta Prefeitura e de sua utilização nele prevista.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, em 1º de outubro de 1974.



- Prefeito de Ituiutaba -

Puel José Dib